



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CNPJ: 25.064.130/0001-19
 BIÊNIO 2023/2023

UM FUTURO PROGRESSOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023de07 de Dezembro de 2023.

"Cria o Diário Oficial da Câmara Municipal de Maurilândia/TO - DOCUMENTO - DCME - como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do poder legislativo de Maurilândia/TO e das outras providências".

Protocolado Sob nº 161.

Em 11 / 12 / 2023.

Às 15 : 55 horas

Daniela Alves Ribeiro
 Secretária Geral

Portaria Nº 004/2023

Faço saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, aprovou e eu, Presidente no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento interno desta casa, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de Maurilândia/TO-DOCME, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A produção e publicação do DOCME, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterá as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCME, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOCME conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município e da Câmara se houver;
- II - o título "Diário Oficial da Câmara Municipal de Maurilândia -TO";
- III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no DOCME será realizada periodicamente e, em caso de feriado ou ponto

APROVADO
 EM 01 DISCUSSÃO E 01 VOTAÇÃO
 POR 07 A FAVOR E 00 CONTRA NO
 DIA 11/12/2023

Presidente da Câmara

Publicado em 19 / 12 / 2023
 Local Marcete Ribeiro de Souza
 Acessoria Legislativa
 Responsável pela Publicação



facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 4º É obrigatória à disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCME em meio eletrônico, através do site oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOCME não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

Art. 5º A impressão do DOCME poderá ser feita diretamente pelo Poder legislativo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da lei nº 13.133/2021 no que couber.

Art. 6º A versão impressa do DOCME, com circulação local, deverá conter:

I - numeração sequencial e ininterrupta;

II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:

a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCME.

Art. 7º O DOCME na versão impressa será disponibilizado:

I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;

II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Maurilândia -TO;

III - à população, junto à Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCME, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOCME, os documentos



não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCME, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12º O DOCME atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Maurilândia - TO.

Art. 14º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos **07** dias do mês de **Dezembro** de **2023**.

Aguimar Coutinho de França
Presidente da Câmara
AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
CPF: 007.015.531-38
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

A criação do DOCME tem apoio constitucional na autonomia administrativa do Poder Legislativo e vem atender princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram como direito e garantia fundamental do indivíduo os meios que garantam a transparência e a publicidade dos atos públicos.

A evolução tecnológica apresenta atualmente ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos administrativos na Rede Mundial de Computadores, com segurança e celeridade, e permite, com a difusão mais ampla da informação, a imprescindível transparência do serviço público.

As recentes alterações legislativas de âmbito administrativo convergem atualmente para que as publicações passem a ser publicadas de forma integral na Rede Mundial de Computadores, a exemplo da alteração ao artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 pela Medida Provisória nº 896 de 06 de setembro de 2019.

Desta forma, a criação de um instrumento de veiculação digital eletrônica possibilitará o alcance dos objetivos ora almejados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos **07** dias do mês de **Dezembro** de **2023**.

Aguimar Coutinho de França
Presidente da Câmara
AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
CPF: 007.015.531-38
Presidente da Câmara